CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

Nº 027/2013.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, EDSON STEIN E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.595.885/0001-20, com sede na cidade de Vera Cruz-RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Edson Luis Stein, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme Convite n° 007/2013, Processo n° 064/2013 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Operação e monitoramento de 06 (seis) estações de tratamento de água para consumo humano, nos poços localizados na cidade de Pinhal Grande-RS.

Descrições Gerais:

ETAs – Estações de Tratamento de água:

- Instalação de 06 (seis) Estações de Tratamento de água, compatível com a vazão de cada poço, capacidade de realização de fluoração, cloração e desinfecção da água, atendendo os parâmetros da Portaria n° 2914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde.

1.1. Controle e monitoramento dos sistemas de tratamento de água Municipais do Município de Pinhal Grande.

1.2. Fornecimento do material necessário para o controle como: Cloro, reagentes para verificação de cloro, fluor e Ph na rede;

1.3. Prestar orientação técnica e solicitar junto ao contratante à tomada de medidas necessárias para eficácia do tratamento de água;

1.4. Monitoramento com uma visita quinzenal para avaliação do serviço prestado;

1.5. Limpeza dos reservatórios semestralmente com fornecimento de laudo técnico emitido pelo químico responsável;

1.6. Análises mensal de todos os pontos sendo estas análises: Coliformes totais e termotolerantes, turbidez, cor, flúor, cloretos ,cloro, Ph e Ferro.(Todas as análises obedecerão as normativas da Portaria 2914 do Ministério da Saúde e a metodologia de analise será pelo Standard methods.)

1.7. Fornecimento de Laudo Técnico referente ao serviço prestado, em no máximo 15(quinze dias) e solucionar os problemas em até 30(trinta) dias;

1.8. Planilha de monitoramento para o acompanhamento dos serviços de limpeza, quantidade de flúor, cloro etc...

1.9. Treinamento para funcionários do respectivo setor com fins de melhora continua da eficá- cia dos sistemas de abastecimento;

1.10. Fornecimento e Manutenção dos cloradores e fluoradores sendo esta manutenção preventiva.

1.11. Prestação de serviço com plantão de 24horas disponível em caso de chamada de emergência;

1.12. A empresa deve apresentar anualmente a AFT do químico atualizada bem como o contrato sendo que o mesmo não deve pertencer ao quando dos proprietários da empresa;

1.13. A empresa deve apresentar anualmente o registro de CRQ atualizada;

1.14. A empresa deve apresentar anualmente o contrato com a empresa responsável pelo recolhimento de embalagens sendo que ela deve estar devidamente registrada na FEPAM;

1.15. Certificado emitido pela empresa de recolhimento de embalagens de destinação correta;

1.16. Certificados de regularidade do químico e da empresa com devido registro no Conselho de Química Estadual (CRQ);

1.17. Atestado de capacidade técnica emitida pelo órgão municipal atestando que já executou trabalhos de porte compatível com o que está sendo licitado, sendo este atestados registrados no CRQ;

1.18. Toda equipe operacional deve atender e estar certificada nas normas NR 10, 33 e 35;

1.19. Reposição de produto químico a ser utilizado no tratamento pela empresa não acarretando nenhum custo ao contratante.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- Eleger 01 (um) técnico responsável pelos serviços discriminados acima, sendo que este técnico deverá possuir e comprovar:

* AFT atualizada do técnico químico responsável, não podendo o mesmo fazer parte do quadro da empresa a ser contratada.
* Registro do técnico químico no Conselho Regional de Químicos – CRQ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal será de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser pago até o dia 10(dez) do mês seguinte aos serviços prestados, com a apresentação da Nota Fiscal e Planilha de controle de execução dos serviços a ser emitida pela Secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
10815 – Demais Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas
05.03.17.512.0012.2029
33.90.39.04.00.00

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;

c) judicialmente nos termos da legislação;

d) no caso de atraso de maquinários inadequado ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;

e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;

f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;

g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra “F” desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, pelo índice do IGPM-FGV-positivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A emissão da Nota Fiscal para pagamento acompanhada da Planilha de Execução dos serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal competente, é o documento hábil de recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, por períodos sucessivos de doze meses até o Limite da Lei 8.666/93 e da modalidade da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

Convite n° 007/2013
Processo nº 064/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
b) Acompanhar a prestação dos serviços com a empresa executante.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
b) Disponibilizar o equipamento em condições perfeitas para a perfeita realização dos serviços;
c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e outras relativas ao equipamento e demais materiais para a realização dos serviços;
g) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os equipamentos e a terceiros durante a execução do objeto de contrato;

h) Efetuar a montagem e disponibilizar sem custos todo equipamento, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO DIREITO DE FISCALIZAR

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia dos equipamentos, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a qualidade adequada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA serão entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que designa a Servidora Marcia Facco Martins de matrícula nº 11.403 como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 01 de abril de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

EDSON STEIN E CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: